



## Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul Corregedoria-Geral

*(\*) Publicado no DOE TC/MS nº 2373, de 21 de fevereiro de 2020, págs. 04 e 5.*

### **PROVIMENTO N. 40, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.**

*Dispõe sobre o descarte e eliminação dos documentos e processos que compõem o acervo do Setor Arquivístico Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.*

**O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso IV, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012; artigo 23, inciso IV, alínea “a”; e artigo 74, inciso II, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 98, de 05 de dezembro de 2018; artigo 7.º, inciso I, da Resolução n. 18, de 28 de outubro de 2015; e artigo 5.º, inciso IV, da Resolução n. 117, de 18 de dezembro de 2019; e

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 8.159, de 08 de janeiro de 1991 – que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos – estabelece o dever do Poder Público de gerir a sua produção documental, através de procedimentos e operações técnicas referentes à sua criação, tramitação, uso, avaliação e arquivamento, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 12.682, de 9 de julho de 2012 – que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos – estabelece que o documento digital e sua reprodução em qualquer meio terá o mesmo valor probatório do documento digital;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 12.682/2012 estabelece que, após a digitalização e constatada a integridade do documento digital nos termos estabelecidos em regulamento, o documento original poderá ser destruído, ressalvados aqueles dotados de valor histórico, cuja preservação observará o disposto em legislação específica; e

**CONSIDERANDO** a necessidade e a urgência de eliminar a massa documental produzida em papel e acumulada no Setor Arquivístico Externo deste Tribunal de Contas, de forma a reduzir os custos necessários a sua guarda e manutenção;

### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica autorizado ao Comitê Permanente de Avaliação e Preservação de Documentos-CDOC – com auxílio do Subcomitê de Avaliação e Preservação de Documentos-SCDOC – o descarte e a eliminação dos processos e documentos físicos que compõem o acervo do Setor Arquivístico Externo deste Tribunal de Contas e que já



## **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul Corregedoria-Geral**

tenham sido digitalizados, ressalvados aqueles relativos a atos de pessoal e convênios, que deverão ser devolvidos à origem.

Parágrafo único. São considerados digitalizados os processos e documentos cuja fiel imagem tenha sido convertida para código digital.

**Art. 2.º** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2020.

**Cons. Ronaldo Chadid  
Corregedor-Geral**

***(\*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.***